



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 5564/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1426/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 190.926,38 (cento e noventa mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADOR GERAL	
03.001.02.062.0002.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.302.0014.2.124.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA	
959 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.245.0008.2.080.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BENEFICIOS EVENTUAIS	
958 - 3.3.90.32.00.00	952 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	667,08
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
10.002.26.782.0027.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
545 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	10.259,30
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
11.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
587 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
14.002.15.452.0025.2.061.	SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	
700 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

Total Suplementação: 190.926,38

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADOR GERAL	
03.001.02.062.0002.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
14 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIÁRIAS - CIVIL	500,00
15 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA	
04.001.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA	
04.001.04.124.0004.2.114.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	
21 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIÁRIAS - CIVIL	607,30
22 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
05.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
05.001.04.122.0004.2.006.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
28 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
34 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	470,00
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS	
05.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
56 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
05.003.04.122.0004.2.011.	PLANEJAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO	
66 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIÁRIAS - CIVIL	649,44
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.04.123.0005.2.020.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	
119 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	664,55
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
06.002.04.123.0005.2.021.	SERVIÇOS DA TESOUREARIA	
128 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2,75
129 - 3.3.90.91.00.00	01001 SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00
06.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
06.004.04.123.0005.2.023.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDÃO DE FISCALIZAÇÃO	
147 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153,45
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.122.0004.2.024.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
166 - 3.3.90.47.00.00	01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
167 - 3.3.90.91.00.00	01001 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
169 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

07.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
182 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
192 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.001.10.301.0012.2.089.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
216 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.245.0008.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
301 - 3.3.90.39.00.00	952 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	667,08
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
430 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
09.002.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
454 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
10.002.26.782.0027.2.109.	DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS	
556 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
557 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.497,50
559 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
10.002.26.782.0027.2.129.	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES	
560 - 3.3.71.70.00.00	01001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
562 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
563 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
564 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
11.001.20.122.0004.2.051.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
571 - 3.3.90.33.00.00	01001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
572 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
574 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
575 - 3.3.90.47.00.00	01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
576 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	580,00
577 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
11.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
11.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
586 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

588 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
590 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
591 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.900,00
11.003.20.608.0031.2.054.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PECUARIOS	
594 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
595 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
596 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
597 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
11.003.20.608.0031.2.085.	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCARIO	
598 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	1.202,14
11.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
11.004.18.541.0011.2.132.	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
608 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
11.004.18.541.0011.2.135.	ATIVIDADES DE RECICLAGEM	
611 - 3.3.71.70.00.00	01001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
613 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	614,00
614 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.318,17
615 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
616 - 4.4.90.61.00.00	01001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
11.004.18.541.0029.2.065.	SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
623 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
624 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total Redução:		190.926,38

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 20 de outubro de 2026.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 5565/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1426/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
05.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
87 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
186 - 3.3.90.40.00.00	01303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.470,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
08.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
08.001.08.122.0004.2.072.	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
260 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	400,00
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.245.0008.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	
305 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	200,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
408 - 3.3.90.40.00.00	01104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
10.002.26.782.0027.2.109.	DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

558 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	200,00
Total Suplementação:		9.270,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
178 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	1.470,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.004.08.241.0007.2.052.	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	
356 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
407 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	
11.005.18.542.0024.2.131.	DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL	
631 - 3.3.71.70.00.00	01001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.209,62
632 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	3.790,38
Total Redução:		9.270,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 20 de outubro de 2026.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa Facilita Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Rua Avenida Portugal, nº 1148, Sala C 2501/211, Bairro Setor Marista Goiânia/Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.113.198/0001-10, neste ato representado por seu representante legal, senhor Felipe Kauâ Dias Pereira, inscrito no CPF/MF, sob nº 121.115.939-66, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/Go, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 149/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2025 até o dia 17 de outubro de 2027”.

II – “O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 74.163,00 (Setenta quatro mil e cento sessenta três reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 77.292,67 (Setenta sete mil e duzentos noventa dois reais e sessenta sete centavos)”

3 71



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 149/2025 passa a ser R\$ 151.455,67 (Cento e cinquenta um mil e quatrocentos cinquenta cinco reais e sessenta sete centavos)”.

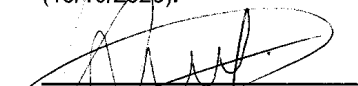
IV – Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 149/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 4,22%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (15/10/2026).

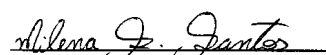
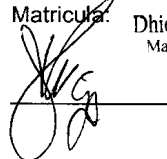

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:46113198000110

Assinado de forma digital por FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:46113198000110
Dados: 2026.10.20 13:52:06 -03'00'

FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Nome: Milena J. Santos 200901
Matricula: Dhiego F. R. Torres
Matricula nº 200735




Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA CASA BOX ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **CASA BOX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Avenida Barão do Rio Branco, 2037, Bairro Canadá Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.674.839/0001-46, neste ato representado por seu representante legal, senhor Diter Lon Kailer, inscrito no CPF/MF, sob nº 084.388.579-30, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 048/2025, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2025 até o dia 17 de outubro de 2027”.

II – “O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 95.328,00 (Noventa e cinco mil e trezentos vinte oito reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 99.350,84 (Noventa nove mil e trezentos cinquenta reais e oitenta quatro centavos)”



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 148/2025 passa a ser R\$ 194.678,84 (Cento e noventa quatro mil e seiscentos setenta oito reais e oitenta quatro centavos)”.

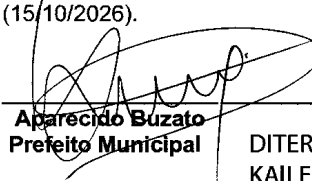
IV – Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 148/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 4,22%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (15/10/2026).


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

DITER LON

KAILER:08438

857930

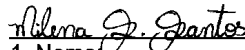
Assinado de forma
digital por DITER LON

KAILER:08438857930

Dados: 2026.10.15
15:30:11 -03'00'

CASA BOX ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Nome: Dheigo F. R. Torres

200901

Matrícula:

Dheigo F. R. Torres
Matrícula nº 200735





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA HOME CONTAINER LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **HOME CONTAINER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Rua Anderson Gomes Ferreira, 965 – Residencial Interlagos Apucarana/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.958.904/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, senhor Leonardo Henrique Pinto, inscrito no CPF/MF, sob nº 084.806.359-75, residente e domiciliado na cidade de Apucarana/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 150/2025, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2025 até o dia 17 de outubro de 2027”.

II – “O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 65.000,00 (Sessenta cinco mil reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 67.743,00 (Sessenta sete mil e setecentos quarenta três reais)”

2 71



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 150/2025 passa a ser R\$ 132.743,00 (Cento e trinta dois mil e setecentos quarenta três reais)”.

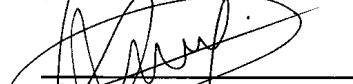
IV – Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 150/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 4,22%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (15/10/2026).


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

LEANDRO HENRIQUE PINTO

Data: 16/10/2026 13:25:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HOME CONTAINER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Nome: _____
Matrícula: 200901

Dhiego F. R. Torres
Matrícula nº 200735


2. Nome: _____
Matrícula: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.092, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2026 de 19/01/2026, Edital de Convocação n.º 169/2026, de 08/10/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Em razão de ter sido habilitado em 1ª lugar no Concurso Público, conforme Edital de convocação n.º 169/2026, fica devidamente nomeado em Estágio Probatório a partir de 20/10/2026, o **Srº CLEBER JOSÉ DA SILVA**, portador da Matrícula nº **300102**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **“AGENTE DE SAÚDE”**, com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de LIDIANÓPOLIS - PR, conforme Lei nº 847/2017.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Órgão: Município de Lidianópolis/PR. Processo Administrativo nº 082/2026. Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2026, na forma eletrônica, por meio da plataforma BNC (www.bnc.org.br), com critério de julgamento de menor preço, por lote.

1.2 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de conectividade à internet por meio de fibra óptica, abrangendo a disponibilização dos equipamentos e demais recursos necessários, para as unidades públicas do Município de Lidianópolis/PR, com valor estimado total de R\$ 75.302,52 (setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

1.3 – Impugnante: NETFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.292.443/0001-50, por meio de sua filial estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 148, Centro, Lidianópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.292.443/0005-83, doravante denominada impugnante.

1.4 – Matéria impugnada: Exclusividade de participação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estabelecida no edital, à luz dos Arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO RELATÓRIO

2.1 – A impugnação foi submetida à análise da Agente de Contratação/Pregoeiro(a), com o apoio da Equipe de Apoio e dos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação, para exame dos argumentos apresentados e de sua compatibilidade com a legislação aplicável.

3.2 – A análise considera o conteúdo do edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais elementos que integram o Processo Administrativo nº 082/2026, com atenção especial às condições do mercado fornecedor, à natureza dos serviços, aos requisitos necessários à execução contratual e às hipóteses legais de aplicação ou afastamento do tratamento favorecido às ME/EPP.

3.3 – O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.4 – O exame não parte da premissa de que a presença de uma empresa de maior porte no município, por si só, afaste a exclusividade legal. Busca-se verificar se a exclusividade estabelecida no edital permanece adequada diante das condições concretas da contratação.

3. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1 – A impugnação foi recebida e analisada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, em conjunto com os departamentos responsáveis pela solicitação da demanda e pela definição das necessidades técnicas da contratação.

3.2 – A análise não se limitou à apreciação formal dos argumentos apresentados. Abrangeu a avaliação técnica das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, com o confronto entre o que foi alegado e o conteúdo da minuta retificada, do que resultaram as alterações descritas no item 4.

3.3 – O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, mediante protocolo no prazo legal, que o item 1.8 do edital fixa em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. A peça é recebida para exame do seu mérito, sem prejuízo da certificação nos autos da respectiva tempestividade, a partir dos registros de protocolo da plataforma BNC.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

4.1 – Da exclusividade para ME/EPP e do valor estimado da contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1.1 – O edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026 estabelece a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para a contratação de serviços de conectividade à internet por fibra óptica, cujo valor estimado total corresponde a R\$ 75.302,52.

4.1.2 – O valor, encontra-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, a exclusividade constitui, em princípio, a regra legal aplicável, devendo sua eventual retirada estar apoiada em hipótese de exceção expressamente prevista no art. 49 da mesma Lei Complementar.

4.1.3 – A agente de contratação reconhece que o tratamento favorecido às ME/EPP representa instrumento legal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, de ampliação da eficiência das políticas públicas e de estímulo à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas.

4.1.4 – Todavia, a aplicação desse tratamento não dispensa a avaliação das condições concretas da contratação. É necessário verificar se a medida atende aos objetivos legais sem comprometer a obtenção de proposta vantajosa, a adequada execução do objeto e o interesse público envolvido.

4.1.5 – Assim, a análise da exclusividade revisada considerou não apenas o valor estimado, mas também as características do objeto, o mercado fornecedor, a capacidade operacional necessária, as condições comerciais e a eventual incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 – Da pesquisa de preços e da existência de fornecedores aptos

4.2.1 – Conforme informado na impugnação, o Estudo Técnico Preliminar, em sua página 32, registra a obtenção de orçamentos de três empresas para subsidiar a pesquisa de preços da contratação.

4.2.2 – A pesquisa de preços constitui elemento relevante para a estimativa do valor da contratação e para a compreensão das condições comerciais praticadas no mercado. Entretanto, a empresa entende que a obtenção de três orçamentos não comprova, automaticamente, a existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir integralmente as exigências do edital.

4.2.3 – Para os fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, a análise deve contemplar o enquadramento empresarial dos potenciais fornecedores, sua localização e sua efetiva capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais da contratação.

4.2.4 – A mera identificação de empresas que apresentaram cotações não equivale à comprovação de sua habilitação futura, tampouco permite concluir, sem exame dos elementos correspondentes, que todas se enquadram como ME/EPP ou que possuem condições de executar o objeto nas condições exigidas.

4.2.5 – Desse modo, para resposta a essa impugnação foram considerados os documentos efetivamente constantes do processo administrativo somados a uma análise de cenário como um todo quanto a vantajosidade da ampliação da concorrência. A motivação da decisão não se limitou à referência genérica à existência de três orçamentos, mas um aglomerado de logísticas para o atendimento maximizado da necessidade base.

4.3 – Da natureza do objeto e da capacidade operacional exigida

4.3.1 – A contratação tem por objeto serviços de conectividade à internet por fibra óptica, compreendendo modalidades de acesso empresarial e link dedicado, além dos equipamentos, recursos de instalação, manutenção e suporte técnico necessários ao atendimento das unidades públicas municipais, conforme as especificações.

4.3.2 – O planejamento da contratação considera a necessidade de continuidade dos serviços, disponibilidade de conexão, atendimento técnico e manutenção dos equipamentos, aspectos relevantes para o funcionamento regular das atividades administrativas e institucionais do Município.

4.3.3 – A aptidão para executar o objeto deve ser aferida por requisitos objetivos, compatíveis, incluindo as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no edital, sem presumir que o porte empresarial, isoladamente, determine a capacidade ou incapacidade de execução.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.3.4 – A participação de fornecedores de diferentes portes pode ampliar o universo de propostas disponíveis. Entretanto, essa possibilidade, considerada isoladamente, não constitui fundamento suficiente para afastar a exclusividade legal, devendo estar associada à demonstração de uma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.5 – Dessa forma a alteração das condições de participação preservaram os benefícios para as empresas ME, EPP e MEI, somente removendo o ponto de exclusividade com fundamentação técnica dissertada no Termo de Referência. A ampliação da concorrência não implica redução dos padrões de qualidade, disponibilidade, atendimento e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1 – A análise tem como principal referência a Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 5º impõe à condução das licitações, entre outros, os princípios da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da motivação, do julgamento objetivo, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade. O art. 11 define como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e garantir tratamento isonômico entre os licitantes. O art. 9º, inciso I, veda a admissão, a previsão ou a tolerância de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ressalvados os casos previstos em lei. É à luz desses dispositivos que a Administração evita restrições territoriais que não sejam devidamente justificadas pelas características da contratação. O art. 18 exige que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento, com estudo técnico preliminar que inclua, entre outros elementos, as justificativas para o parcelamento ou não da solução (§ 1º, inciso VIII).

5.2 – O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 manda aplicar às licitações por ela disciplinadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O art. 47 dessa Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações públicas, com os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. O art. 48, inciso I, prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

5.3 – O valor estimado desta contratação, R\$ 75.302,52, está abaixo desse limite, o que o próprio Termo de Referência reconhece (subitem 5.1.3). Por isso, a retirada da exclusividade não se apoia unicamente na busca por ampla concorrência, ele tem como base as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a aplicação dos arts. 47 e 48 quando (inciso III) o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.4 – A gestão reconhece a existência de mais de três empresas regionais aptas ao atendimento da contratação. Essa informação não é, isoladamente, o fundamento da decisão, e a retirada da exclusividade não é apresentada como mera consequência do art. 49, inciso II. O fundamento examinado é o do inciso III: os elementos registrados no Termo de Referência retificado indicam que o lote reúne dois serviços complementares, com infraestrutura de fibra óptica, equipamentos em comodato, suporte técnico em regime de atendimento contínuo e contratação integrada para fins de gestão e economia de escala (subitens 5.1.2 e 5.6.1 a 5.6.5), e que a participação de fornecedores com diferentes estruturas de custos e capacidades operacionais pode ampliar as alternativas comerciais da Administração (subitem 5.1.4). É com base nessa avaliação concreta que se conclui pela inconveniência de manter a participação exclusiva, em prol da vantajosidade da contratação e da preservação do conjunto do objeto.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5.5 – O tratamento favorecido às ME e EPP não é suprimido: o edital retificado mantém os benefícios a elas destinados (item 1.18) e os critérios de desempate (item 1.19.1), nos termos do Caderno de Licitações. Quanto ao microempreendedor individual (MEI), a minuta refere-se à exclusividade para ME e EPP, e a presente análise não pressupõe a equivalência automática entre o MEI e as ME e EPP para todos os efeitos legais; o MEI que participar do certame o fará nos termos da legislação aplicável e das exigências de habilitação jurídica do edital.

5.6 – Quanto ao lote único, o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e o seu § 1º determina que se considerem o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. A opção pelo agrupamento, portanto, faz-se ancorada em razões técnicas e econômicas concretas, e é nesse terreno que o Termo de Referência retificado a sustenta.

5.7 – Por fim, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as modificações do edital sejam divulgadas da mesma forma que a divulgação inicial e que sejam cumpridos os prazos originais dos atos e procedimentos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. O art. 54 prevê a divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos, e o art. 13 estabelece a publicidade dos atos processuais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

7. DA DECISÃO

7.1 – Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Agente de Contratação/Pregoeiro(a), após análise dos argumentos apresentados pela NETFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., decide:

a) são ACOLHIDOS os pedidos;

7.2 – Em decorrência, ficam retificados os itens 1.19 e 1.20 da minuta do edital a qual ira novamente ao setor jurídico, os quais evidenciam: a licitação passa a ser realizada sob o regime de ampla concorrência, sem restrição de regionalidade e sem exclusividade de participação para ME e EPP, permitida a participação de empresas de qualquer porte, desde que atendam às exigências legais, de habilitação e aos requisitos técnicos do edital. Permanecem aplicáveis os benefícios previstos para ME e EPP no item 1.18 e os critérios de desempate do item 1.19.1, bem como as exigências de qualificação técnica e de execução do objeto. As especificações do link dedicado ficam uniformizadas nos termos do item 4.4.

7.3 – O edital retificado e seus anexos, se aprovados através de parecer jurídico, serão divulgados pelos mesmos meios da divulgação original, com a reabertura dos prazos nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a fixação de nova data para a apresentação das propostas e para a sessão pública.

Lidianópolis/PR, 20 de outubro de 2026.


Adrieny Luiz da Conceição
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Órgão: Município de Lidianópolis/PR. **Processo Administrativo:** nº 082/2026. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 056/2026, na forma eletrônica, por meio da plataforma BNC (www.bnc.org.br), com critério de julgamento de menor preço, por lote.

1.2 – Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de conectividade à internet por meio de fibra óptica, abrangendo a disponibilização dos equipamentos e demais recursos necessários, para as unidades públicas do Município de Lidianópolis/PR, com valor estimado total de R\$ 75.302,52 (setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

1.3 – Impugnante: IVATEL REDES E INTERNET LTDA, nome fantasia Vale do Ivaí Telecom, inscrita no CNPJ nº 14.032.397/0001-08, por meio de seu representante legal, em peça datada de 13 de outubro de 2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO RELATÓRIO

2.1 – A impugnante sustenta, em síntese, que o item 1.19 do edital previa a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e que o item 1.20 determinava a abrangência regional do certame. Argumenta que o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 deve ser interpretado em conjunto com o art. 49, incisos II e III, de modo que a exclusividade dependeria da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, bem como da vantajosidade do tratamento diferenciado para a Administração.

2.2 – Destaca a complexidade do objeto, que envolve link dedicado de 500 Mbps, endereços IP públicos fixos, conectividade empresarial de 600 Mbps, atendimento técnico e restabelecimento em até seis horas, equipamentos em comodato, prazos reduzidos de instalação e exigências de capacidade técnica, registro profissional e autorização da Anatel. Declara-se empresa regional, com infraestrutura instalada, equipe técnica e capacidade operacional, que já presta serviços de conectividade ao Município, e afirma que a exclusividade impede sua participação, embora reconheça a importância do tratamento favorecido às pequenas empresas.

2.3 – Aponta, ainda, divergência no Termo de Referência entre as páginas 8 e 13: em uma delas, link dedicado de 500 Mbps, full duplex, com seis endereços IP públicos fixos e garantia de 100% da banda; na outra, suporte a tráfego real de 30 Mbps e disponibilização mínima de três endereços IP. Questiona, por fim, o agrupamento em lote único dos serviços de internet empresarial convencional e de link dedicado, que teriam características técnicas, requisitos de desempenho e estruturas de custos distintos.

2.4 – A impugnante formula dez pedidos, todos enfrentados individualmente no item 6 desta resposta.

3. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1 – A impugnação foi recebida e analisada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, em conjunto com os departamentos responsáveis pela solicitação da demanda e pela definição das necessidades técnicas da contratação.

3.2 – A análise não se limitou à apreciação formal dos argumentos apresentados. Abrangeu a avaliação técnica das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, com o confronto entre o que foi alegado e o conteúdo da minuta retificada, do que resultaram as alterações descritas no item 4.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3 – O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, mediante protocolo no prazo legal, que o item 1.8 do edital fixa em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. A peça é recebida para exame do seu mérito, sem prejuízo da certificação nos autos da respectiva tempestividade, a partir dos registros de protocolo da plataforma BNC.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

4.1 – Da retificação dos itens 1.19 e 1.20 e da ampla concorrência

4.1.1 – Na versão retificada do edital, o item 1.19 passou a prever: "Exclusividade para ME e EPP: Não – Justificativa técnica presente no Termo de Referência". O item 1.18 mantém os benefícios para ME e EPP (conforme item 17 do Caderno de Licitações) e o item 1.19.1 mantém os critérios de desempate. O subitem 5.1 do Termo de Referência estabelece que a licitação será adjudicada por lote, menor preço, ampla concorrência.

4.1.2 – O item 1.20, por sua vez, passou a disciplinar o prazo para assinatura da ata após convocação por e-mail, e a minuta retificada não contém cláusula de abrangência regional nem condição de participação fundada na sede, no domicílio ou na localização do licitante. As condições de participação (item 2) e as exigências de habilitação (item 6) aplicam-se de modo uniforme a todos os interessados.

4.1.3 – A alteração decorre de reavaliação administrativa das condições de participação, realizada à luz dos fundamentos técnicos registrados no Termo de Referência retificado. Com ela, a licitação passa a ser realizada sob o regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, desde que atendam às exigências legais, de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. A medida busca ampliar o universo de potenciais concorrentes, estimular a disputa efetiva e proporcionar melhores condições para a obtenção de proposta vantajosa; trata-se de objetivos administrativos, e não de resultado assegurado pela simples abertura da disputa.

4.2 – Dos fundamentos técnicos constantes do Termo de Referência retificado

4.2.1 – Quanto ao mercado, o Termo de Referência registra que a pesquisa realizada na fase de planejamento reuniu orçamentos de três empresas, duas enquadradas como microempresas e uma como empresa de demais portes, o que evidenciou a presença de perfis empresariais distintos e contribuiu para a avaliação das condições de fornecimento (subitem 5.1.1). O próprio documento esclarece que a Administração não se limitou a essa pesquisa, que serviu à estimativa de preços e à avaliação das condições comerciais, mas permitiu compreender o conjunto de empresas que podem ser aptas a atender a necessidade (subitem 5.1.5).

4.2.2 – Quanto ao objeto, trata-se de serviço continuado de conectividade em fibra óptica, composto por internet convencional empresarial (600 Mbps, com garantia mínima de 80% da banda) e por link dedicado (500 Mbps, full duplex, garantia de 100% da banda e seis endereços IP públicos fixos), com equipamentos em comodato, manutenção e suporte técnico, destinado a unidades cujo acesso à internet é indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais (subitens 5.1.2, 5.6.1 e 5.6.2).

4.2.3 – Sob o aspecto econômico, o Termo de Referência registra que o critério de menor preço busca estimular a disputa entre os participantes habilitados e que a participação de fornecedores com diferentes estruturas de custos e capacidades operacionais pode ampliar as alternativas comerciais submetidas à Administração, o que assume relevância em razão da natureza continuada dos serviços, do comodato, do suporte técnico e dos custos de ativação e logística (subitem 5.1.4). A ampla concorrência foi considerada, ainda, sob a perspectiva da isonomia, para permitir a participação de interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos (subitem 5.1.5).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2.4 – A ampliação da participação não flexibiliza os requisitos necessários à adequada execução do objeto. Permanecem exigidos, entre outros: atestado(s) de capacidade técnica de serviços iguais ou equivalentes; registro da pessoa jurídica no CREA, com responsável técnico; autorização da ANATEL para a exploração dos serviços; parâmetros de disponibilidade, latência e perda de pacotes; prazo máximo de seis horas para atendimento e reparo; fornecimento de equipamentos em comodato, com garantia durante a vigência contratual; e crédito proporcional por períodos de indisponibilidade atribuíveis à contratada.

4.2.5 – Assim, a continuidade, a qualidade e a regularidade da prestação são protegidas por parâmetros objetivos de desempenho, prazos de atendimento e requisitos de habilitação, aplicáveis igualmente a todos os licitantes, e não pela sede ou localização do fornecedor. O licitante vencedor, qualquer que seja seu porte ou localidade, deverá comprovar essas condições para ser habilitado e contratado, o que compatibiliza a ampliação da concorrência com a manutenção dos padrões exigidos para a execução contratual.

4.3 – Da regionalidade e do universo de potenciais fornecedores

4.3.1 – A impugnante afirma que o Termo de Referência, em seus itens 5.5.1 a 5.5.6, justificava a regionalização com base na proximidade territorial, na agilidade de atendimento, na disponibilidade de infraestrutura e na continuidade dos serviços públicos, e que atende a esses objetivos por atuar na região. Na minuta retificada, o item 5.5 do Termo de Referência passou a tratar da justificativa técnica do critério de julgamento por lote. A Administração informa que existem mais de três empresas regionais aptas ao atendimento da contratação.

4.3.2 – A avaliação administrativa, contudo, não se restringiu à quantidade de potenciais fornecedores localizados na região. Considerou também a existência de empresas de diferentes portes e a possibilidade de ampliar a participação de fornecedores aptos de outras localidades, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Essa avaliação orientou-se pela busca de ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência administrativa, adequada execução do objeto e ausência de restrições territoriais que não sejam devidamente justificadas pelas características da contratação.

4.3.3 – Diante da avaliação técnica e administrativa realizada, a gestão optou pela retirada da restrição de regionalidade e da exclusividade de participação para ME e EPP, conforme estabelecido na minuta corrigida. Esclarece-se que a existência de mais de três fornecedores regionais, isoladamente, não torna obrigatória nem juridicamente suficiente a retirada da regionalidade ou da exclusividade. A decisão decorre da avaliação concreta das condições da contratação e do equilíbrio entre competitividade, vantajosidade e execução satisfatória do objeto, sobre um cenário conjunto de necessidade específica e justificada.

4.3.4 – A medida amplia as oportunidades de participação sem dispensar o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais, de habilitação e de execução contratual. Registra-se, ainda, que a retificação atende ao interesse manifestado pela impugnante de participar do certame, sem que isso signifique juízo antecipado sobre a sua habilitação ou sobre o resultado da disputa.

4.4 – Das especificações do link dedicado

4.4.1 – A impugnante apontou divergência entre os parâmetros do link dedicado em duas passagens do Termo de Referência. Na minuta retificada, os parâmetros apresentam-se uniformes: o descritivo do item prevê link dedicado de 500 Mbps, full duplex, com seis endereços IP públicos fixos, garantia de 100% da banda e transmissão simétrica; e os requisitos técnicos do acesso dedicado preveem conexão com suporte a tráfego real de 500 Mbps (full duplex) e bloco de endereços IP contínuos com no mínimo seis endereços. As referências a tráfego de 30 Mbps e a três endereços IP mencionadas pela impugnante não constam da minuta retificada.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.5 – Do lote único

4.5.1 – O Termo de Referência retificado justifica o julgamento por lote único (subitens 5.6.1 a 5.6.5, inseridos sob o título 5.5 da minuta) pelas seguintes razões: os dois serviços, embora com especificações distintas, integram a infraestrutura de conectividade do Município e compartilham requisitos essenciais de execução, como equipamentos, ativação, suporte técnico, manutenção e continuidade; a contratação integrada permite condições uniformes de atendimento e resposta coordenada a falhas e interrupções; há potencial de economia de escala na disponibilização de equipamentos em comodato e na negociação conjunta das condições comerciais; e a existência de uma única relação contratual reduz a complexidade de gestão e de fiscalização. O lote é composto por dois itens, com valores máximos totais de R\$ 49.798,80 (internet convencional) e R\$ 25.503,72 (link dedicado), somando R\$ 75.302,52.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1 – A análise tem como principal referência a Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 5º impõe à condução das licitações, entre outros, os princípios da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da motivação, do julgamento objetivo, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade. O art. 11 define como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e garantir tratamento isonômico entre os licitantes. O art. 9º, inciso I, veda a admissão, a previsão ou a tolerância de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ressalvados os casos previstos em lei. É à luz desses dispositivos que a Administração evita restrições territoriais que não sejam devidamente justificadas pelas características da contratação. O art. 18 exige que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento, com estudo técnico preliminar que inclua, entre outros elementos, as justificativas para o parcelamento ou não da solução (§ 1º, inciso VIII).

5.2 – O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 manda aplicar às licitações por ela disciplinadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O art. 47 dessa Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações públicas, com os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. O art. 48, inciso I, prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

5.3 – O valor estimado desta contratação, R\$ 75.302,52, está abaixo desse limite, o que o próprio Termo de Referência reconhece (subitem 5.1.3). Por isso, a retirada da exclusividade não pode apoiar-se unicamente na busca por ampla concorrência: exige exame das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a aplicação dos arts. 47 e 48 quando (inciso II) não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, ou quando (inciso III) o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.4 – A Administração informa a existência de mais de três empresas regionais aptas ao atendimento da contratação. Essa informação não é, isoladamente, o fundamento da decisão, e a retirada da exclusividade não é apresentada como mera consequência do art. 49, inciso II. O fundamento examinado é o do inciso III: os elementos registrados no Termo de Referência retificado indicam que o lote reúne dois serviços complementares, com infraestrutura de fibra óptica, equipamentos em comodato, suporte técnico em regime de atendimento contínuo e contratação integrada para fins de gestão e economia de escala (subitens 5.1.2 e 5.6.1 a 5.6.5), e que a participação de fornecedores com diferentes estruturas de custos e capacidades operacionais pode ampliar as alternativas comerciais da Administração (subitem 5.1.4). É com base nessa avaliação concreta que se conclui pela inconveniência de manter a participação exclusiva, em prol da vantajosidade da contratação e da preservação do conjunto do objeto.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5.5 – O tratamento favorecido às ME e EPP não é suprimido: o edital retificado mantém os benefícios a elas destinados (item 1.18) e os critérios de desempate (item 1.19.1), nos termos do Caderno de Licitações. Quanto ao microempreendedor individual (MEI), a minuta refere-se à exclusividade para ME e EPP, e a presente análise não pressupõe a equivalência automática entre o MEI e as ME e EPP para todos os efeitos legais; o MEI que participar do certame o fará nos termos da legislação aplicável e das exigências de habilitação jurídica do edital.

5.6 – Quanto ao lote único, o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e o seu § 1º determina que se considerem o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. A opção pelo agrupamento deve, portanto, estar ancorada em razões técnicas e econômicas concretas, e é nesse terreno que o Termo de Referência retificado a sustenta.

5.7 – Por fim, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as modificações do edital sejam divulgadas da mesma forma que a divulgação inicial e que sejam cumpridos os prazos originais dos atos e procedimentos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. O art. 54 prevê a divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos, e o art. 13 estabelece a publicidade dos atos processuais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

6.1 – Pedido 1: recebimento e conhecimento da impugnação

6.1.1 – Argumento da impugnante: Requer o recebimento e o conhecimento da impugnação.

6.1.2 – Análise e fundamentos: A peça foi recebida e analisada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, com os departamentos responsáveis pela demanda, conforme registrado no item 3, tendo sido examinados todos os argumentos apresentados.

6.1.3 – Conclusão: ATENDIDO. A impugnação é recebida e conhecida para exame do mérito, sem prejuízo da certificação nos autos da sua tempestividade.

6.2 – Pedido 2: reavaliação dos itens 1.19 e 1.20 do edital

6.2.1 – Argumento da impugnante: Requer a reavaliação dos itens 1.19 e 1.20, especialmente quanto à compatibilidade da exclusividade ME/EPP regional com os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2 – Análise e fundamentos: A Administração reavaliou as condições de participação com base nos fundamentos técnicos do Termo de Referência retificado e no exame dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (itens 4.1, 4.3 e 5). Da reavaliação resultaram a retirada da exclusividade para ME e EPP (item 1.19) e a supressão da restrição de abrangência regional, de modo que o item 1.20 da versão retificada passou a tratar do prazo para assinatura da ata.

6.2.3 – Conclusão: ACOLHIDO. Os itens 1.19 e 1.20 foram retificados, e a licitação passa a ser realizada sob o regime de ampla concorrência.

6.3 – Pedido 3: demonstração da existência de, no mínimo, três fornecedores ME/EPP regionais aptos

6.3.1 – Argumento da impugnante: Requer a apresentação de demonstração objetiva da existência de, no mínimo, três fornecedores ME/EPP regionais competitivos e tecnicamente aptos à execução integral do objeto, com os elementos técnicos e mercadológicos utilizados pela Administração.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

6.3.2 – Análise e fundamentos: O pedido pressupõe a manutenção da exclusividade, hipótese em que o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 exigiria a verificação da existência desses fornecedores. Com a retirada da exclusividade, a decisão não se apoia nessa demonstração, e a existência de fornecedores regionais, isoladamente, não é o fundamento adotado (itens 4.3 e 5.4). A Administração informa, a título de esclarecimento, que existem mais de três empresas regionais aptas ao atendimento da contratação. Os elementos de mercado considerados na fase de planejamento constam do Termo de Referência retificado (subitens 5.1.1 a 5.1.5), que registra pesquisa com orçamentos de três empresas, duas microempresas e uma empresa de demais portes, sem prejuízo da avaliação do conjunto de empresas que podem ser aptas ao atendimento.

6.3.3 – Conclusão: ACOLHIDO EM PARTES quanto ao seu objeto, em razão da retirada da exclusividade, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados.

6.4 – Pedido 4: análise fundamentada da vantajosidade da exclusividade

6.4.1 – Argumento da impugnante: Requer a análise fundamentada da vantajosidade da exclusividade, considerando a complexidade técnica, a infraestrutura necessária e a continuidade dos serviços públicos.

6.4.2 – Análise e fundamentos: A análise considerou a natureza continuada dos serviços, a infraestrutura de fibra óptica, os equipamentos em comodato, o suporte técnico, os requisitos de desempenho e disponibilidade e a indispensabilidade da conectividade para as unidades atendidas (itens 4.2 e 5.4). Concluiu-se que a participação de empresas de diferentes portes, mantidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação, é mais compatível com a obtenção de proposta vantajosa e com a preservação do conjunto do objeto, sem comprometer a continuidade da prestação.

6.4.3 – Conclusão: ACOLHIDO. A análise foi realizada e está registrada nesta resposta e no Termo de Referência retificado, e resultou na adoção da ampla concorrência.

6.5 – Pedido 5: retirada da exclusividade, caso identificada hipótese do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006

6.5.1 – Argumento da impugnante: Requer, caso identificada hipótese de inaplicabilidade do tratamento diferenciado prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a retirada da exclusividade de participação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes.

6.5.2 – Análise e fundamentos: Examinadas as condições concretas da contratação, a Administração concluiu pela retirada da exclusividade, com fundamento na avaliação descrita no item 5.4, que se apoia no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e nos elementos documentados no Termo de Referência retificado. Foram mantidos os benefícios previstos para ME e EPP no item 1.18 do edital.

6.5.3 – Conclusão: ACOLHIDO. A exclusividade foi retirada e a participação fica aberta a empresas de todos os portes, desde que atendidas as exigências legais, de habilitação e técnicas.

6.6 – Pedido 6: correção das divergências técnicas do link dedicado

6.6.1 – Argumento da impugnante: Requer a correção das divergências entre as páginas 8 e 13 do Termo de Referência, especialmente quanto à velocidade do link dedicado e à quantidade de endereços IP públicos.

6.6.2 – Análise e fundamentos: Conforme o item 4.4, a minuta retificada apresenta parâmetros uniformes para o link dedicado: 500 Mbps, full duplex, garantia de 100% da banda e bloco com no mínimo seis endereços IP, tanto no descritivo do item quanto nos requisitos técnicos do acesso dedicado. A uniformização permite a elaboração de propostas comparáveis e o julgamento objetivo.

6.6.3 – Conclusão: ACOLHIDO. As especificações do link dedicado foram uniformizadas na minuta retificada.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

6.7 – Pedido 7: reavaliação do agrupamento dos serviços em lote único

6.7.1 – Argumento da impugnante: Requer a reavaliação fundamentada do agrupamento dos serviços convencionais e dedicados em lote único, por entender que possuem características técnicas, requisitos de desempenho e estruturas de custos distintos, reconhecendo que o Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa para o não parcelamento.

6.7.2 – Análise e fundamentos: A Administração reavaliou a estrutura do objeto à luz dos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (itens 4.5 e 5.6). O Termo de Referência retificado reconhece as particularidades de cada modalidade de conexão e demonstra, por razões técnico-operacionais, de economia de escala e de gestão e fiscalização contratual, que a contratação integrada atende melhor à necessidade do Município. A impugnação não apresentou elementos concretos, como estudo de custos ou impossibilidade técnica de oferta conjunta, que demonstrem restrição indevida da disputa decorrente do agrupamento. Além disso, com a ampla concorrência, a participação no certame deixa de depender do porte do licitante.

6.7.3 – Conclusão: ACOLHIDO EM PARTES. O pedido de reavaliação é acolhido, e a reavaliação foi realizada e motivada; o pedido de parcelamento do objeto não é acolhido, mantendo-se o lote único pelas razões expostas.

6.8 – Pedido 8: disponibilização dos estudos e documentos

6.8.1 – Argumento da impugnante: Requer a disponibilização dos estudos e documentos que fundamentaram as decisões relativas à exclusividade, à regionalização e à estruturação do objeto.

6.8.2 – Análise e fundamentos: O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência integram o edital como anexos, e os arts. 13 e 54 da Lei nº 14.133/2021 asseguram a publicidade dos atos processuais e a divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos. Os estudos e documentos que fundamentam as decisões sobre exclusividade, participação e estruturação do objeto constam do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência retificado e do Processo Administrativo nº 082/2026.

6.8.3 – Conclusão: ACOLHIDO. Os documentos serão disponibilizados com o edital retificado, pelos mesmos meios da divulgação original, e eventuais documentos adicionais do processo poderão ser solicitados pelos canais oficiais indicados no edital (plataforma BNC e e-mail licitacaoolidianopolispr@gmail.com).

6.9 – Pedido 9: suspensão ou adiamento da sessão pública, com republicação e reabertura de prazos

6.9.1 – Argumento da impugnante: requer a suspensão ou o adiamento da sessão pública, se necessário, para a apreciação da impugnação e a correção das inconsistências, com republicação do edital e reabertura dos prazos quando legalmente exigido.

6.9.2 – Análise e fundamentos: As alterações promovidas modificam as condições de participação e podem afetar a formulação das propostas. Aplica-se, portanto, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: o edital retificado deve ser divulgado da mesma forma que a divulgação inicial, com o cumprimento dos prazos originais dos atos e procedimentos.

6.9.3 – Conclusão: ACOLHIDO. O edital retificado será republicado pelos mesmos meios da divulgação inicial, com nova data para a apresentação das propostas e para a sessão pública, e o certame não prosseguirá nas condições anteriores.

6.10 – Pedido 10: decisão expressamente motivada, subsidiariamente

6.10.1 – Argumento da impugnante: Requer, subsidiariamente, caso mantidas as disposições questionadas, a apresentação de decisão expressamente motivada, com indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos.

6.10.2 – Análise e fundamentos: Embora as disposições relativas à exclusividade, à regionalidade e às especificações do link dedicado tenham sido retificadas, mantendo-se apenas o lote único, esta resposta apresenta a motivação técnica e jurídica de cada ponto analisado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

6.10.3 – Conclusão: ATENDIDO. A motivação consta integralmente neste documento, com respostas ponto por ponto.

7. DA DECISÃO

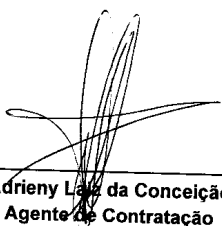
7.1 – Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e após análise conjunta com a Equipe de Apoio e com os departamentos responsáveis pela demanda, a Agente de Contratação **CONHECE** da impugnação apresentada por **IVATEL REDES E INTERNET LTDA.** e, no mérito, **ACOLHE-A PARCIALMENTE**, nos seguintes termos:

- a) são acolhidos os pedidos 2, 4, 5, 6, 8 e 9, e atendidos os pedidos 1 e 10;
- b) o pedido 7 é acolhido em parte: a reavaliação do agrupamento foi realizada e motivada, mantendo-se o lote único;
- c) o pedido 3 fica também acolhido em partes quanto ao seu objeto, em razão da retirada da exclusividade, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados.

7.2 – Em decorrência, ficam retificados os itens 1.19 e 1.20 do edital: a licitação passa a ser realizada sob o regime de ampla concorrência, sem restrição de regionalidade e sem exclusividade de participação para ME e EPP, permitida a participação de empresas de qualquer porte, desde que atendam às exigências legais, de habilitação e aos requisitos técnicos do edital. Permanecem aplicáveis os benefícios previstos para ME e EPP no item 1.18 e os critérios de desempate do item 1.19.1, bem como as exigências de qualificação técnica e de execução do objeto. As especificações do link dedicado ficam uniformizadas nos termos do item 4.4, todas as alterações, retificações e correções realizadas, serão encaminhadas ao departamento jurídico para revisão em conformidade com a legislação base.

7.3 – O edital retificado e seus anexos, se aprovados através de parecer jurídico, serão divulgados pelos mesmos meios da divulgação original, com a reabertura dos prazos nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a fixação de nova data para a apresentação das propostas e para a sessão pública.

Lidianópolis/PR, 20 de outubro de 2026.


Adrieny Lapa da Conceição
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Órgão: Município de Lidianópolis/PR. Processo Administrativo nº 082/2026. Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2026, na forma eletrônica, por meio da plataforma BNC (www.bnc.org.br), com critério de julgamento de menor preço por lote.

1.2 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade à internet por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, disponibilização de equipamentos, manutenção e suporte técnico, destinados às unidades públicas do Município de Lidianópolis/PR.

1.3 – Impugnante: NICK NETWORK LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.930.086/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1555, Centro, Jacarezinho/PR, representada por seu representante legal, Rodrigo Borghi da Silva, mediante impugnação datada de 13 de outubro de 2026, fundamentada no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO RELATÓRIO

2.1 – A impugnante apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026, apontando inconsistências e omissões no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente no que se refere à identificação geográfica dos pontos de instalação, às especificações técnicas dos serviços, aos quantitativos previstos, ao regime da contratação, aos prazos de instalação e suporte, à disponibilização do Caderno de Licitações, aos critérios de regionalização, à participação de empresas reunidas em consórcio e às regras de reajustamento contratual.

2.2 – Em síntese, a impugnante sustenta que a ausência de informações suficientemente precisas sobre determinados pontos de instalação, aliada às divergências entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e os demais documentos do certame, poderia dificultar a adequada compreensão do objeto e comprometer a formulação de propostas comparáveis entre os licitantes.

2.3 – A impugnação também destaca divergências relativas às velocidades dos links de internet, à quantidade de endereços IP públicos, ao número de pontos e aos meses de prestação dos serviços, além de referências a Ata de Registro de Preços em documentos que indicam a realização de contratação por meio de contrato administrativo.

2.4 – Adicionalmente, são questionadas a compatibilidade dos prazos de instalação e de atendimento técnico, a acessibilidade do Caderno de Licitações, a clareza dos critérios de regionalização, a disciplina da participação em consórcio e a uniformidade das disposições relativas ao reajustamento contratual.

2.5 – Ao final, a impugnante requer a revisão do edital e de seus anexos, a correção das inconsistências apontadas, a divulgação das alterações pelos mesmos meios utilizados na publicação original e, caso as modificações possam afetar a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos legais.

3. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1 – A impugnação foi submetida à análise da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, em conjunto com os setores responsáveis pelo planejamento da contratação e pela definição das necessidades técnicas da Administração Municipal.

3.2 – A análise compreendeu a verificação dos apontamentos apresentados pela impugnante e o exame dos documentos que integram o processo administrativo, especialmente o edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e a minuta contratual.

3.3 – No curso da análise, foram identificadas inconsistências materiais e documentais que demandaram ajustes, com o objetivo de assegurar maior clareza na definição do objeto, coerência entre os documentos da contratação, uniformidade das condições de execução e transparência das regras aplicáveis aos interessados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

3.4 – O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação, observado o prazo legal de até três dias úteis antes da data de abertura do certame. A tempestividade da manifestação deverá ser confirmada com base nos registros de protocolo constantes dos autos.

3.5 – Diante dos apontamentos apresentados, a Administração promoveu a revisão dos documentos pertinentes, acolhendo as questões passíveis de correção e prestando os esclarecimentos necessários quanto às características do objeto, às condições de execução e às disposições contratuais.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

4.1 – Da identificação geográfica dos pontos de instalação

4.1.1 – A impugnante apontou a ausência de endereços completos, coordenadas geográficas ou referências objetivas equivalentes para determinados pontos de instalação, sustentando que essa insuficiência poderia dificultar a avaliação das condições de atendimento, da infraestrutura necessária e dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.2 – Em atendimento ao apontamento, a agente revisou a relação dos locais contemplados pela contratação e promoveu a inclusão dos endereços detalhados dos pontos cuja localização já se encontra definida, passando essas informações a constar do Termo de Referência retificado.

4.1.3 – Quanto aos pontos identificados como “a definir”, esclarece-se que estes correspondem a uma projeção de necessidades futuras do Município, abrangendo possíveis imóveis, instalações ou espaços que venham a ser utilizados pela Administração e que possam demandar serviços de conectividade à internet.

4.1.4 – Por se tratar de locais cuja utilização e definição ainda não estão concretizadas, não é possível indicar, neste momento, endereços específicos ou coordenadas geográficas. A ausência dessas informações decorre da própria natureza prospectiva dos pontos, e não da omissão de dados relativos a locais já identificados.

4.2 – Das divergências nas especificações técnicas dos serviços

4.2.1 – A impugnante apontou divergências entre as especificações constantes do quadro do objeto e aquelas descritas nos requisitos técnicos detalhados, especialmente quanto às velocidades de conexão, às características do link dedicado e à quantidade de endereços IP públicos fixos.

4.2.2 – Após a análise dos documentos, a base de estudo identificou inconsistências decorrentes de erros materiais na elaboração e na transposição das informações entre os instrumentos que compõem o processo de contratação.

4.2.3 – As divergências foram corrigidas mediante revisão do edital e do Termo de Referência, com a uniformização das informações técnicas, de modo que as características dos serviços descritas nos diferentes documentos correspondam aos requisitos efetivamente definidos para a contratação.

4.2.4 – As correções têm por finalidade eliminar interpretações conflitantes e assegurar que todos os licitantes disponham das mesmas informações para elaborar suas propostas, em observância aos princípios da isonomia, da transparência, do planejamento e do julgamento objetivo.

4.3 – Dos quantitativos dos pontos e dos meses de prestação dos serviços

4.3.1 – A impugnante identificou divergências entre os quantitativos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na planilha de serviços, especialmente quanto ao número de links previstos, à distribuição dos pontos e ao total de meses de prestação dos serviços.

4.3.2 – Com isso foi procedido à revisão dos quantitativos e à conferência das informações constantes dos documentos de planejamento, com o objetivo de manter a correspondência entre a necessidade administrativa identificada, a composição do objeto e os quantitativos utilizados como base para a definição da contratação.

4.3.3 – Em decorrência dessa revisão, os quantitativos foram ajustados para assegurar maior coerência entre os dados levantados e a definição final do objeto, evitando divergências que pudessem gerar dúvidas quanto à quantidade de serviços a serem prestados e à composição dos valores estimados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4 – Da uniformização das referências à Ata de Registro de Preços e ao Contrato Administrativo

4.4.1 – A impugnante apontou contradição entre a disposição que afasta a adoção do Sistema de Registro de Preços e as referências, em outros trechos do edital e de seus anexos, à Ata de Registro de Preços, aos preços registrados e aos procedimentos próprios desse instrumento.

4.4.2 – Após a análise, a equipe reavaliou os documentos e promoveu a substituição das referências incompatíveis com o regime efetivamente adotado, passando a utilizar a expressão “contrato administrativo” nos trechos pertinentes.

4.4.3 – Esclarece-se que alguns documentos foram elaborados a partir de modelos administrativos padronizados, nos quais podem constar expressões alternativas ou referências genéricas à Ata de Registro de Preços e ao Contrato Administrativo. Tais referências foram objeto de revisão para adequação ao presente certame, devendo prevalecer a disciplina expressamente estabelecida no edital retificado e na respectiva minuta contratual.

4.4.4 – A padronização documental não altera, por si só, o regime jurídico da contratação. O instrumento efetivamente adotado deverá corresponder àquele definido no edital e na minuta contratual, com a eliminação de disposições que possam gerar dúvida quanto à natureza do ajuste.

4.5 – Dos prazos de instalação, atendimento e suporte técnico

4.5.1 – A impugnante questionou a compatibilidade entre os prazos de instalação previstos nos documentos da contratação, bem como a existência de disposições divergentes relativas aos horários de atendimento técnico, à resposta às solicitações e à resolução de falhas.

4.5.2 – A Administração revisou as disposições relativas aos prazos de execução, buscando distinguir o prazo individual de instalação de cada ponto do prazo global para conclusão das instalações previstas no objeto.

4.5.3 – Nesse sentido, o Termo de Referência retificado esclarece que o prazo para instalação de cada ponto será de até 3 (três) dias úteis, admitida prorrogação nas condições justificadas e autorizadas pela Administração, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.5.4 – Além disso, foi especificado o prazo global de até 15 (quinze) dias úteis para a conclusão das instalações de todos os pontos previstos, igualmente passível de prorrogação nas condições admitidas pela Administração e devidamente justificadas.

4.5.5 – A distinção entre os prazos individual e global busca conferir maior clareza ao planejamento da execução, permitindo que os licitantes dimensionem os recursos operacionais necessários e compreendam as obrigações temporais assumidas pela futura contratada.

4.5.6 – Quanto às condições de atendimento e suporte técnico, as disposições pertinentes foram objeto de revisão para melhor delimitação das obrigações da contratada e das condições de atendimento das unidades municipais, devendo ser observados os parâmetros e prazos expressamente estabelecidos na versão retificada do Termo de Referência.

4.5.7 – Assim, o apontamento é acolhido, com o detalhamento dos prazos de instalação por ponto e do prazo global de conclusão, bem como a revisão das disposições relacionadas à execução e ao suporte técnico.

4.6 – Da disponibilização do Caderno de Licitações e dos critérios de regionalização

4.6.1 – A impugnante apontou a indisponibilidade do Caderno de Licitações mencionado no edital, em razão da existência de referência a endereço eletrônico não preenchido, além de questionar a ausência de critérios suficientemente claros para a aplicação das disposições relativas à regionalização.

4.6.2 – Em atendimento ao apontamento, a Administração revisou os links e as referências de acesso ao Caderno de Licitações, com o objetivo de assegurar que os interessados possam consultar o documento aplicável ao certame.

4.6.3 – Também foram revisadas as disposições relacionadas aos critérios de regionalização, visando conferir maior clareza às condições previstas nos documentos da contratação e permitir a adequada compreensão das regras aplicáveis à participação dos interessados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.6.4 – A aplicação de eventual tratamento diferenciado deverá observar os limites e as condições previstos na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, bem como os critérios expressamente estabelecidos no edital e nos documentos que o integram.

4.6.5 – Dessa forma, o apontamento é acolhido, com a revisão dos links de acesso ao Caderno de Licitações e dos critérios relacionados à regionalização, de modo a ampliar a transparência e a compreensão das condições do certame.

4.7 – Da participação de empresas reunidas em consórcio

4.7.1 – A impugnante questionou a disciplina relativa à participação de empresas reunidas em consórcio, destacando a necessidade de esclarecimento quanto à admissibilidade dessa forma de participação e à respectiva justificativa técnica e administrativa.

4.7.2 – Em resposta, a Administração promoveu a revisão do Termo de Referência, passando a apresentar de forma mais detalhada as disposições relacionadas à participação em consórcio e os fundamentos considerados na definição da forma de execução da contratação.

4.7.3 – A disciplina da matéria deverá ser interpretada em conjunto com o edital retificado, observando-se a regra expressamente estabelecida para o certame e a motivação técnica registrada nos documentos de planejamento, especialmente quanto à logística de instalação, à organização da execução, à responsabilidade pela prestação dos serviços e à coordenação do atendimento das unidades municipais.

4.7.4 – A revisão busca assegurar que os interessados compreendam previamente as condições de participação e as responsabilidades decorrentes da eventual contratação, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições aplicáveis ao objeto.

4.7.5 – Portanto, o apontamento é acolhido, tendo sido complementadas as informações pertinentes no Termo de Referência para proporcionar maior clareza quanto à disciplina da participação em consórcio e à logística adotada pela Administração.

4.8 – Das regras de reajustamento contratual

4.8.1 – A impugnante apontou divergências entre o quadro inicial do edital, o Termo de Referência e a minuta contratual quanto ao índice de reajustamento, à possibilidade de escolha entre o IPCA e o INPC e à previsão de repactuação.

4.8.2 – A Administração revisou as disposições pertinentes com o objetivo de uniformizar o tratamento do reajustamento nos documentos da contratação e eliminar referências incompatíveis entre o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual.

4.8.3 – Conforme a diretriz administrativa definida, o reajustamento deverá observar o índice previsto no instrumento convocatório, com referência ao IPCA ou ao INPC, de acordo com o critério de escolha estabelecido para a Administração, considerando-se aquele que, na data do reajustamento, se mostrar mais vantajoso ao interesse público.

4.8.4 – Para conferir segurança jurídica à aplicação dessa disposição, o edital retificado e a minuta contratual deverão estabelecer de forma expressa e objetiva o critério de escolha do índice, a data-base, a periodicidade e as demais condições legais para a concessão do reajustamento, evitando que a decisão dependa de escolha discricionária sem parâmetros previamente definidos.

4.8.5 – As disposições relativas à repactuação também deverão guardar coerência com o regime de remuneração e com a natureza do objeto contratado, devendo o edital e a minuta contratual indicar expressamente o tratamento aplicável, sem previsões contraditórias.

4.8.6 – A revisão tem por finalidade preservar a transparência das condições econômicas da contratação e assegurar que os licitantes conheçam previamente os critérios aplicáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4.8.7 – Dessa forma, o apontamento é acolhido, com a revisão das disposições de reajustamento e a necessidade de uniformização do critério de escolha do índice, da data-base e do tratamento da repactuação, em conformidade com a legislação aplicável.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1 – A presente análise fundamenta-se, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública e determina a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, conforme seu art. 5º.

5.2 – O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição. Tais objetivos pressupõem a disponibilização de informações claras e suficientes sobre o objeto e as condições de execução.

5.3 – O art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei estabelece os elementos que devem integrar o Termo de Referência, incluindo a definição do objeto, os quantitativos, os requisitos da contratação, o modelo de execução e os critérios de medição e pagamento. O art. 18, por sua vez, disciplina a fase preparatória e exige planejamento adequado da contratação, com fundamentação das decisões administrativas.

5.4 – Nesse contexto, a revisão dos endereços, das especificações técnicas e dos quantitativos atende à necessidade de manter coerência entre os documentos que integram o planejamento e o instrumento convocatório, permitindo que os interessados formulem suas propostas com base em informações uniformes.

5.5 – Quanto aos pontos futuros ainda não definidos, a Administração deve observar os princípios do planejamento, da transparência e da vinculação ao edital, de modo que a previsão de eventuais ativações não represente obrigação indeterminada ou alteração irrestrita do objeto. A execução deverá permanecer limitada às condições, aos quantitativos e aos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5.6 – A uniformização das referências ao contrato administrativo, a revisão dos prazos de instalação e suporte, a disponibilização dos documentos complementares e o esclarecimento das regras de participação também se relacionam aos deveres de transparência, motivação e clareza das condições de contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.7 – No tocante à participação de empresas reunidas em consórcio, aplica-se o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina essa possibilidade e exige que eventual vedação seja devidamente justificada no processo licitatório.

5.8 – Quanto ao reajustamento, devem ser observadas as disposições dos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à previsão contratual dos critérios de reajuste, à data-base e à periodicidade, conforme o regime jurídico aplicável. A escolha entre índices deve obedecer a critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a assegurar previsibilidade e segurança jurídica.

5.9 – Por fim, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações do edital sejam divulgadas pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial, com observância dos prazos legais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Assim, caberá à Administração avaliar a repercussão das retificações promovidas e, quando exigível, republicar o edital e reabrir integralmente o prazo pertinente.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

6.1 – Pedido 1: disponibilização de endereços e identificação dos pontos

6.1.1 – Argumento da impugnante: Requer a indicação de endereços completos, coordenadas geográficas ou referências equivalentes para todos os pontos de instalação, inclusive aqueles descritos como "a definir".

6.1.2 – Análise e fundamentos: A Administração incluiu no Termo de Referência retificado os endereços detalhados dos pontos cuja localização já se encontra definida. Quanto aos pontos futuros, esclarece-se que correspondem a projeções de necessidades administrativas, relativas a imóveis, instalações ou espaços que poderão vir a ser utilizados pelo Município. Por não estarem concretamente definidos, não é



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

possível indicar seus endereços ou coordenadas neste momento. A eventual ativação deverá respeitar as condições e os limites previamente estabelecidos para a contratação.

6.1.3 – Conclusão: ACOLHIDO PARCIALMENTE. Foram incluídos os endereços dos pontos já definidos, com esclarecimento quanto à natureza dos pontos futuros e à impossibilidade de indicar suas localizações atuais.

6.2 – Pedido 2: correção das divergências nas especificações técnicas

6.2.1 – Argumento da impugnante: Requer a correção das divergências relativas às velocidades, às características do link dedicado e à quantidade de endereços IP públicos fixos.

6.2.2 – Análise e fundamentos: A Administração identificou inconsistências materiais nos documentos e promoveu as correções necessárias para uniformizar as especificações técnicas e compatibilizar os dados constantes do edital e do Termo de Referência.

6.2.3 – Conclusão: ACOLHIDO. As divergências identificadas foram corrigidas, devendo prevalecer as especificações constantes da versão retificada dos documentos da contratação.

6.3 – Pedido 3: consolidação dos quantitativos dos pontos e dos meses de serviço

6.3.1 – Argumento da impugnante: Requer a consolidação dos quantitativos, com a indicação do total de links, das velocidades, dos prazos de prestação e da composição dos meses previstos na planilha.

6.3.2 – Análise e fundamentos: A Administração revisou os quantitativos e ajustou as informações para assegurar coerência entre o levantamento das necessidades, o planejamento e a definição final do objeto, eliminando divergências entre os documentos pertinentes.

6.3.3 – Conclusão: ACOLHIDO. Os quantitativos foram ajustados e harmonizados nos documentos da contratação.

6.4 – Pedido 4: esclarecimento do regime de contratação e das referências à Ata de Registro de Preços

6.4.1 – Argumento da impugnante: Requer a uniformização das referências à Ata de Registro de Preços e ao contrato administrativo, com esclarecimento do instrumento jurídico adotado.

6.4.2 – Análise e fundamentos: A Administração revisou o edital e seus anexos, substituindo as referências incompatíveis com o regime da contratação por expressões adequadas à formalização de contrato administrativo. As referências remanescentes de modelos padronizados deverão ser interpretadas em conformidade com a versão retificada e com a minuta contratual aplicável.

6.4.3 – Conclusão: ACOLHIDO. Foram promovidas as correções necessárias para uniformizar as referências documentais e esclarecer o instrumento contratual adotado.

6.5 – Pedido 5: uniformização dos prazos de instalação, atendimento e reparo

6.5.1 – Argumento da impugnante: Requer a consolidação dos prazos de instalação, atendimento técnico e reparo, com esclarecimento sobre a execução individual dos pontos e o prazo global de instalação.

6.5.2 – Análise e fundamentos: O Termo de Referência retificado estabelece prazo de até 3 (três) dias úteis para a instalação de cada ponto e prazo global de até 15 (quinze) dias úteis para a conclusão das instalações de todos os pontos, ambos sujeitos a prorrogação nas condições justificadas e admitidas pela Administração. As disposições relativas ao suporte técnico também foram objeto de revisão, devendo ser observados os parâmetros expressamente estabelecidos na versão retificada.

6.5.3 – Conclusão: ACOLHIDO. Os prazos de instalação foram detalhados e as disposições de execução e suporte técnico foram revisadas para proporcionar maior clareza às obrigações contratuais.

6.6 – Pedido 6: disponibilização do Caderno de Licitações e esclarecimento dos critérios de regionalização

6.6.1 – Argumento da impugnante: Requer a disponibilização do Caderno de Licitações e a explicitação dos critérios de regionalização, inclusive quanto à sua aplicação e aos limites legais pertinentes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

6.6.2 – Análise e fundamentos: A Administração revisou os links de acesso ao Caderno de Licitações e as disposições relativas aos critérios de regionalização, buscando assegurar a acessibilidade dos documentos e a compreensão das condições previstas no edital, observada a legislação aplicável.

6.6.3 – Conclusão: ACOLHIDO. Os links foram revisados e os critérios de regionalização foram objeto de adequação e esclarecimento.

6.7 – Pedido 7: justificativa e esclarecimento sobre a participação em consórcio

6.7.1 – Argumento da impugnante: Requer a apresentação de justificativa técnica e econômica para a vedação à participação em consórcio ou a revisão da cláusula, caso não exista fundamento suficiente.

6.7.2 – Análise e fundamentos: A Administração revisou o Termo de Referência para detalhar a disciplina relativa à participação em consórcio e os fundamentos associados à logística e à organização da execução dos serviços. A regra aplicável deverá corresponder expressamente à disposição estabelecida no documento retificado, acompanhada da respectiva motivação administrativa, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3 – Conclusão: ACOLHIDO. As disposições pertinentes foram complementadas no Termo de Referência para proporcionar maior clareza sobre a participação em consórcio e a logística da contratação.

6.8 – Pedido 8: uniformização das regras de reajustamento e repactuação

6.8.1 – Argumento da impugnante: Requer a uniformização do índice de reajustamento, da data-base e das disposições relativas à repactuação, eliminando divergências entre o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual.

6.8.2 – Análise e fundamentos: A Administração revisou as disposições econômicas da contratação, estabelecendo como diretriz a utilização do IPCA ou do INPC, conforme o critério de escolha a ser expressamente definido no instrumento convocatório. A aplicação do índice deverá observar parâmetros objetivos, data-base e periodicidade compatíveis com a legislação, assim como a uniformização do tratamento da repactuação nos documentos pertinentes.

6.8.3 – Conclusão: ACOLHIDO. As regras de reajustamento foram objeto de revisão.

7. DA DECISÃO

7.1 – Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais dispositivos legais aplicáveis, após análise dos argumentos apresentados pela NICK NETWORK LTDA. e revisão dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 082/2026, a Administração Municipal de Lidianópolis/PR decide CONHECER DA IMPUGNAÇÃO, observada a verificação de sua tempestividade nos autos, e, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE.

7.2 – Em decorrência da análise, foram promovidas alterações no edital e nos documentos que o integram, para corrigir inconsistências materiais, uniformizar especificações e quantitativos, esclarecer as condições de execução e aprimorar a compreensão das obrigações contratuais.

7.3 – As retificações serão submetidas à revisão jurídica, especialmente quanto à delimitação das obrigações relacionadas aos pontos futuros, à disciplina da participação em consórcio e aos critérios de reajustamento, a fim de assegurar sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

7.4 – Após a conclusão das revisões e, quando cabível, a aprovação jurídica, o edital retificado e seus anexos irão ser divulgados pelos mesmos meios utilizados na publicação original. Caso as alterações comprometam a formulação das propostas, deverá ser observada a regra do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a reabertura do prazo legal e a designação de nova data para a sessão pública.

7.5 – A presente decisão será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 082/2026, para fins de registro, publicidade e prosseguimento dos atos administrativos pertinentes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS 
PREFEITURA MUNICIPAL

Lidianópolis/PR, 20 de outubro de 2026.


Adrieny Luiz da Conceição
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4084

Lidianópolis, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 6/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1426/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
6 - 3.3.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
11 - 4.4.90.51.00.00	1 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Genor da Costa, 20 de outubro de 2026.


CLAUDEIR GORDIANO
Presidente do Legislativo